



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

**ATA DA OCTOGÉSIMA QUINTA REUNIÃO
ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO.**

Aos 12 (Doze) dias do mês de janeiro de 2010, às 14h30, na Sala de Reunião situada na sede da Procuradoria-Geral do Estado, foi aberta a Octogésima Quinta Reunião Ordinária do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado, com a presença do **Procurador-Geral do Estado, Márcio Leite de Rezende; da Subprocuradora-Geral do Estado, Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa; da Corregedora-Geral do Estado, Carla de Oliveira Costa Meneses e do Conselheiro Leo Peres Kraft. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Pedro Durão.**

1- Aberta a reunião, o Procurador-Geral do Estado, procedeu à leitura da pauta, da qual constam os seguintes itens:

1. **Criação de núcleo para regularidade fiscal e recuperação patrimonial (competência para executar multas penais, arbitradas pelo TCE, ADEMA, Vigilância Sanitária etc; competência para defender o Estado no caso de multas federais diversas; competência para atuar perante a STN, o CAUC e órgãos afins), composto por dois Procuradores, sob a coordenação da Subprocuradoria-Geral do Estado.**

[Assinaturas manuscritas]

2. Apreciação do Processo de nº 010.000.00056/2011-8

Assunto: Afastamento para a APESE

Interessado: Pedro Durão

Relator: Leo Kraft

3. Apreciação do Processo de nº 020.000.14241/2008-0

Assunto: Revisão de enquadramento

Interessado: Waldhenice Nunes Silveira

Relator: Leo Kraft

4. O que ocorrer.

2- O Presidente do Conselho deu início à reunião invertendo a pauta para a apreciação do item 2, referente ao processo administrativo de nº 010.000.00056/2011-8, que trata do afastamento das funções Nesta Casa do Procurador Pedro Durão em virtude da assunção da Presidência da APESE.

Em votação, por unanimidade (Cons. Leo Kraft, Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa, Cons. Carla Costa), foi aprovado o afastamento do Procurador Pedro Durão, com sustento no artigo 87, inciso IV, da lei complementar nº 27/96.

3- Ato contínuo, iniciou-se a apreciação do processo administrativo nº 020.000.14241/2008-0, item 3 da pauta, que trata do pedido de revisão de enquadramento movido por Waldhenice Nunes Silveira.

Em votação, por unanimidade (Cons. Leo Kraft, Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa, Cons. Carla Costa), foi aprovado o voto do relator, para rever as conclusões do Parecer nº 6.974/2010 e do Parecer Dissenso nº 6.975/2010, concluindo pelo deferimento do pleito de reenquadramento da requerente para a Classe B da Categoria S-2 do Plano de Carreira dos Servidores Civis da Administração Direta Estadual, na forma do art. 36, inciso I e § 1º da Lei nº 2.804/90, a partir de 24.02.2009.

Com a palavra, o Presidente do Conselho propôs a edição de um verbete.

Em votação, por unanimidade (Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa, Cons. Carla Costa, Cons. Leo Kraft), foi aprovado o verbete apresentado com a seguinte redação: "O requisito de experiência presente no artigo 36, da lei nº 2.804/90 não se refere meramente ao tempo de habilitação profissional, sendo exigida a comprovação do efetivo exercício da profissão."

4- Logo após, a Conselheira Conceição Barbosa pediu a palavra, apresentando em mesa o processo administrativo nº 010.000.1283/2004-4, tendo como interessado a Procuradoria Especial de Atos e Contratos.

Em votação, por unanimidade (Cons. Conceição Barbosa, Cons. Márcio Rezende, Cons. Carla Costa, Cons. Léo Kraft), firmou-se a exegese de que a instrução normativa conjunta nº 001/2007 PGE/SEAD destina-se a esclarecer aos órgãos e entidades da Administração a interpretação e aplicação da lei 8.666/93, bem como o trâmite dos processos na Administração, sendo o prazo fixado no parágrafo único do artigo 26 da referida instrução de caráter eminentemente orientativo e moral, visando a otimização procedimental. Nessa ordem de idéia, conclui Este Conselho que a eventual inobservância do prazo em questão não constitui razão suficiente para que a Procuradoria deixe de emitir pronunciamento jurídico meritório nos respectivos autos.

5- Retornando ao início da pauta, o Procurador-Geral expôs aos integrantes do Conselho a propositura constante do item 1, que trata da criação do núcleo para regularidade fiscal e recuperação patrimonial (competência

[Handwritten signature]
com [Handwritten signature]

para executar multas penais, arbitradas pelo TCE, ADEMA, Vigilância Sanitária etc.; competência para defender o Estado no caso de multas federais diversas; competência para atuar perante a STN, o CAUC e órgãos afins), composto por 2 Procuradores, sob a coordenação da Subprocuradoria-Geral do Estado.

Ponderou o Procurador-Geral que a necessidade do referido núcleo estaria justificada no dever que tem a procuradoria de dar conta, dentro de sua competência constitucional, das questões relacionadas a recuperação patrimonial de interesse do Estado, especialmente nos casos descritos. Expôs que o caráter supra-departamental do referido núcleo, que atuaria junto à subprocuradoria, teria como propósito evitar eventual sobrecarga nas competências diuturnas das diversas Especializadas. Esclareceu ainda que sob um esforço momentâneo, seu gabinete, mediante sucessivas interlocuções com o Tribunal de Contas do Estado, iniciou, mesmo em prejuízo das competências ordinárias da Assessoria Técnica, o ajuizamento planejado das execuções de multas oriundas daquela Corte. De igual, há mais tempo, lembrou que designou um procurador lotado na subprocuradoria para cuidar das questões relacionadas a regularidade fiscal, eis que a quantidade de negativações do Estado perante os órgãos federais de controle vem criando óbices aos repasses e transferências voluntárias em prejuízo direto dos interesses do Estado junto a União Federal. Mostrou-se ainda preocupado com a ausência de rotina no âmbito da procuradoria quanto a execução das multas penais e o resgate de custas judiciais negligenciadas, como de resto de multas administrativas diversas. Em sua concepção, o núcleo viria para regularizar todo esse universo de providências e necessidades.



4
Lacalle



Em discussão a matéria, decidiu o Conselho, por maioria (Cons. Conceição Barbosa, Cons. Carla Costa, Cons. Leo Kraft) pela inoportunidade momentânea de se criar o referido núcleo diante das dificuldades de lotação presentes no atual desenho do quadro de procuradores.

Ato contínuo, sob o mesmo quorum, decidiu o Conselho que as referidas atividades deverão ser inseridas nas rotinas diárias das diversas Especializadas, respeitadas as disposições do decreto n° 25.360 de 20 de junho de 2008 que dispõe sobre a distribuição interna de competências da Procuradoria Geral do Estado. Nesse sentido, ficou esclarecido que: 1) a execução de multas penais e administrativas, como também a cobrança de custas judiciais são de competência da Procuradoria Especial do Contencioso Fiscal; 2) as ações regressivas são de competência da Via responsável pelo patrocínio da ação principal e 3) os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior.

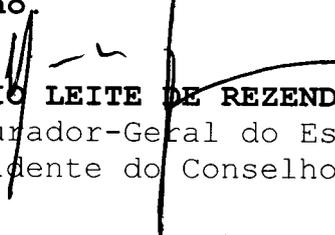
Outrossim, o Conselho fixou: a) o prazo de 30 dias prorrogáveis para promoção das ações judiciais, nos mesmo moldes do estabelecido para o ajuizamento da ação regressiva; b) instituição de relatório específico mensal dirigido ao Procurador-Geral para informar o acervo por ajuizar e o ajuizado.

5- Em seguida, todas as deliberações do Conselho tomadas nesta sessão foram submetidas à apreciação do Procurador-Geral do Estado, que as aprovou, nos termos do Artigo 7º, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual 27/1996.



Handwritten signatures and initials, including a large checkmark and the name 'Lacalle' with a circled '5'.

Assim, vencida a pauta e não havendo mais o que discutir, foi encerrada a presente ata, que, lida, restou aprovada na mesma sessão.


MÁRCIO LEITE DE REZENDE
Procurador-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior


CONCEIÇÃO MARIA GOMES EHL BARBOSA
Subprocuradora-Geral do Estado


CARLA DE OLIVEIRA COSTA MENESES
Corregedora-Geral da Advocacia-Geral do Estado e Secretária do Conselho Superior


LEO PERES KRAFT
Membro